



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua XV de Janeiro, 521 - Bairro Centro - CEP 92.010-300 - Canoas - RS - www.jfrs.jus.br
8º andar

PORTARIA Nº 405/2020

O JUIZ FEDERAL ENRIQUE FELDENS RODRIGUES, DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A - que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;

B - o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

C - a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

D - que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

E - a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas (art. 154, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria) restritivas de acesso ao Foro Federal local;

F - a concordância de todos os magistrados desta Subseção relativamente às medidas que ora se adotam;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades ordinárias presenciais nas unidades judiciárias e administrativas da Subseção Judiciária de Canoas no período de 18/03/2020 a 30/03/2020.

Art. 2º Liberar para teletrabalho os servidores e estagiários da Direção do Foro.

Art. 3º Tornar público que os juízes das Varas Federais decidiram liberar para teletrabalho os servidores e estagiários das respectivas unidades judiciárias e suspender as perícias e audiências agendadas entre os dias 18/03/2020 e 30/03/2020.

Art. 4º Em relação aos serviços prestados pela Central de Atendimento ao Público (CAP), orientar que as solicitações de informações sejam preferencialmente requeridas via telefone, através dos números (51)3462.2204 e (51)3462.2206, assim como os pedidos relativos à expedição de certidão negativa formulados através do email *rscancap@jfrs.jus.br*.

Art. 5º Reforçar as orientações aos servidores quanto às medidas preventivas e à necessidade de comunicar à Direção do Foro e à Seção de Saúde eventuais ocorrências relevantes.

Art. 6º Ressaltar que este normativo de caráter geral não revoga nem se contrapõe a decisões em sentido contrário adotadas pelos eminentes magistrados, especialmente, aquelas que visem resguardar perecimento de direito e atendimento a casos de urgência.

Art. 7º Determinar imediata comunicação à Corregedoria-Geral do TRF4, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Federal, Advocacias Públicas, Polícia Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, representantes da Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos da área jurisdicional desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Feldens Rodrigues, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 16/03/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074364** e o código CRC **75784FBD**.
